PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. DRa. SORAYA MANATO)

Altera a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins devida pelos fabricantes de cigarros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei aumenta a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins devida pelos fabricantes de cigarros e especifica a destinação do resultante acréscimo de arrecadação.

Art. 2º O art. 62 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. O percentual e o coeficiente multiplicadores a que se referem o art. 3º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 5º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, passam a ser de 379,20% (trezentos e setenta e nove inteiros e vinte centésimos por cento) e 3,42 (três inteiros e quarenta e dois centésimos), respectivamente. (NR)"

Art. 3º A parcela de 23,08% (vinte e três inteiros e oito centésimos por cento) do produto da arrecadação da contribuição de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, será destinada ao Fundo Nacional de Saúde, para a cobertura de ações e serviços de saúde relativos ao tratamento das doenças relacionadas ao tabaco implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente.



JUSTIFICAÇÃO

A despeito de se associarem as consequências do hábito de fumar apenas a patologias do sistema respiratório, o tabagismo é uma ameaça onipresente, inclusive para fumantes passivos. De acordo com o Instituto Nacional do Câncer, INCa, o tabaco está envolvido na gênese de cinquenta enfermidades, grande parte bastante grave, e no agravamento de inúmeras outras. Não provoca somente cânceres de boca, laringe, faringe, traqueia, brônquios, fígado, pâncreas, esôfago e estômago, mas também doenças cardiovasculares, hipertensão, aneurismas, acidentes vasculares cerebrais, infartos e complicações da gravidez. As incontáveis anormalidades que traz significam perda de qualidade e tempo de vida, sacrifícios pessoais e aumento de custos para o Sistema Único de Saúde.

Não é surpresa alguma a recente suspeita de que fumantes podem ser mais suscetíveis à Covid-19, uma vez que a inflamação crônica das vias aéreas reduz a defesa contra infecções por microrganismos, incluindo os vírus. Estima-se que fumantes adoecem duas vezes mais do que pessoas que não fumam.

Diante disso, consideramos essencial retomar a discussão sobre uma forma justa de a indústria fumageira compensar o Sistema Único de Saúde pelo ônus que patologias causadas ou agravadas pelo consumo de seus produtos acarretam.

Nossa iniciativa atua nesse sentido, ao sugerir a elevação da carga tributária dos cigarros. Especificamente, aumenta em 30% o percentual aplicado sobre o preço de venda do produto para fins de determinação da base de cálculo da contribuição mensal da Cofins devida pelos fabricantes, passando-o de 291,69% para 379,20%, mediante a correspondente alteração do art. 62 da Lei nº 11.196, de 2005. Adicionalmente, propomos que a integralidade do acréscimo – correspondente a 23,08%, ou três treze avos, da contribuição total de Cofins pelos fabricantes de cigarros – seja destinada ao



Documento eletrônico assinado por Dra. Soraya Manato (PSL/ES), através do ponto SDR_56277, na forma do art. 102, § 1 $^\circ$, do RICD c/c o art. 2 $^\circ$, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Fundo Nacional de Saúde, para a cobertura de ações e serviços de saúde relativos ao tratamento das doenças relacionadas ao tabaco implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, nos termos da Lei nº 8.142, de 1990.

A elevação do preço ao consumidor é um dos mais eficazes fatores de redução da demanda por cigarro. Assim, em nossa opinião, a elevação da carga tributária incidente sobre o fumo contribuirá efetivamente para a diminuição do consumo deste produto tão nocivo, individual e socialmente.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de

de 2020.

Deputada DR^a. SORAYA MANATO

